



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.051 DE 13 DE JULHO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada no local de costume, no quadro de avisos na sede da Prefeitura Municipal, nesta data, Cachoeira da Prata, 13/07/21.

ALTERA A LEI 996 DE 04 DE ABRIL DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Cachoeira da Prata, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 71 da Lei 996 de 04 de abril de 2019 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Terceiro, com a seguinte redação:

"Art. 71 ...

§ 3º - É facultado ao Conselheiro Tutelar converter 1/3 das férias anuais remuneradas em abono pecuniário".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira da Prata, 13 de julho de 2021.


CLECIO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal